

EDITAL Nº 018/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimentos dos interessados, que **AS 9:00 HORAS DO DIA 17 de maio de 2017**, em Pinhal Grande/RS, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas referente a tomada de preços nº 002/2017, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de estabelecimento de saúde.

1. DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	R\$ unidade	R\$ Total
01	Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde produzidos na área urbana da cidade de Pinhal Grande, sendo a destinação dos mesmos em local licenciado pelos órgãos ambientais competentes. Tipos de resíduos: Classe A – Infectantes; Classe E – Perfuro-cortantes. - A coleta será processada a cada 15 dias (duas vezes por mês). - Volume aproximado: 03 unidades de Bombonas 200 litros/mês. Bombona de 200 litros	03		
	Resíduos da Classe B – Tóxicos e químicos - A coleta será processada quando completar uma bombona. Bombona de 200 litros	01		

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta tomada de preços, quaisquer empresas interessadas, que detenham atividade pertinente e compatível ao objeto licitado, que possuam cadastro neste órgão, e que satisfaçam as condições deste edital.

2.2. Não poderão participar desta tomada de preços as empresas que:

2.2.1. Encontram-se em processo de falência, concordata ou recuperação;

2.2.2. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas; e,

2.2.3. Cooperativas de trabalho.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de contratação deste objeto é de doze meses a partir da assinatura do contrato, sendo prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de doze meses até atingir o prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada período.

4. DA HABILITAÇÃO:

Para efeitos de cadastramento de empresas, os interessados deverão apresentar até o 3º (terceiro) dia anterior a abertura das propostas, isto é, até 12 de maio de 2017, observando o horário de funcionamento da prefeitura, junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, os seguintes documentos:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL:

4.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 - Dívida Ativa da União;

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.9. Certificado de Registro cadastral do Município de Pinhal Grande;

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Certificado de Registro no CREA, em nome da empresa licitante em vigor sendo que os certificados expedidos por conselhos de outras regiões deverão ter o visto do CREA-RS;

4.3.2. Certificado de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) atualizado e em nome dos responsáveis técnicos vinculados a empresa proponente, que serão os responsáveis pela execução dos serviços de coleta de resíduos de saúde (Engenheiro Químico), com formação e atribuições para desempenhar as atividades previstas nesta licitação.

4.3.3. Comprovação de aptidão da licitante por meio de atestado de capacidade técnica de desempenho de atividade pertinente à coleta, transporte e disposição final de resíduos de saúde, devidamente acervado no CREA, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificado pela Entidade profissional competente, em nome do responsável técnico e da empresa licitante.

4.3.4. Licença de Operação da FEPAM referente ao processo transporte (fonte móveis de poluição) e disposição final de resíduos de saúde. Caso a licitante terceirize esta etapa do processo deverá apresentar contrato entre ambas as partes assim como Licença Ambiental emitida pela FEPAM em nome da proprietária do empreendimento.

4.3.5. Atestado ou declaração do órgão de Controle do Meio Ambiente referente a comprovação do cadastramento da proponente no Cadastro Técnico de Atividades de Instrumentos de Defesa Ambiental.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contabilista, de que se enquadra como microempresa

ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

4.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, disciplinados nos itens 6.1 à 6.5 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contabilista, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 3.1.3 deste edital.

4.6.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6.2 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.6.3 O prazo de que trata o subitem 4.6.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

5.1. O ENVELOPE Nº 01:

Serão considerados habilitados para a abertura do envelope nº 002, os interessados que apresentarem a seguinte documentação e comprovações:

5.1.1. Carta de apresentação da empresa contendo: Nome da empresa, endereço completo, CNPJ(MF), Inscrição Estadual, nome do responsável, telefone e contato de email.

5.1.2. Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município até o terceiro dia anterior a data aprazada para o recebimento das propostas, bem como certidões negativas que por ventura tiveram seus prazos de validade esgotados.

5.1.3. Declaração firmada por contador assinada também pelo representante da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos deste edital, para a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.1.4. Declaração que atende o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

5.1.5. Declaração expressa de que a empresa se sujeita as condições do presente edital, e que não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

5.1.6. Certidão negativa de Falência ou concordata, fornecida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 30 dias;

5.1.7. Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório da Comarca onde encontra-se em atividade a empresa, com data de emissão inferior a 30 dias;

5.1.8. Declaração de visita técnica, assinada pelo responsável técnico e proponente, declarando que a empresa tem pleno conhecimento do trajeto e condições de coleta e que tomou conhecimento de todas as informações, características em relação a execução dos serviços;

Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.2. O ENVELOPE Nº 002 DEVERÁ CONTER:

6.2.1. Proposta financeira:

A Proposta financeira mencionando o preço para a prestação dos serviços em português, de forma clara, assinada pelo proponente ou representante legal, sem conter rasuras e entrelinhas e deverá incluir todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços com os respectivos encargos e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, e relativa aos trabalhos e ao objeto desta licitação.

6.2.2. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância dos prazos e especificações técnicas, assinada, também por técnico legalmente habilitado.

A proposta vigorará por um período de 60 dias a contar da data da sessão pública de recebimento dos envelopes, conforme estabelece a lei 8.666/93.

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Serão desclassificadas as propostas financeiras com preços manifestamente inexeqüíveis, conforme prevê o artigo 48 da lei 8666/93, sendo facultado a administração, quando todos forem desclassificados, a fixação aos licitantes, participantes deste processo, do prazo de 8 dias úteis para apresentação de novas propostas;

8. DO JULGAMENTO:

8.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para o único item, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços;

8.2. Poderão ser aceitas as propostas em que constem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se a comissão de licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- Erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

8.3. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após observado o critério de empate ficto, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO:

7 - Secretaria Municipal da Saúde
1 – Fundo Municipal da Saúde
333903978 – Limpeza e Conservação

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, dentro do prazo de validade da proposta, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo período de 5 (cinco) dias;

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato e mais a pena constante do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/94.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal do licitante, nas seguintes condições:

- Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, após a realização dos serviços.
- Os valores receberão re-equilíbrio econômico financeiro com periodicidade anual, na respectiva data-base.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É parte integrante deste edital como anexos:

- A Minuta do contrato a ser celebrado entre o município e o licitante vencedor;

13.2. É facultado a Comissão de Licitações, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser efetuados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;

13.4. Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação;

13.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo nos casos previstos em lei;

13.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, exceto os previstos em lei;

13.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e membros da Comissão de Licitações. Todas as reclamações, impugnações, recursos, colocações e protestos somente serão aceitos por escrito e assinados pelo solicitante.

13.8. Ao Prefeito Municipal de Pinhal Grande, fica assegurado o direito de, no interesse da Administração anular a presente licitação, sem que por este motivo tenham os concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização;

13.9. Uma vez dada por iniciada a seção de abertura dos envelopes da documentação, não serão admitidos, para participação no processo, licitantes retardatários;

13.10. Havendo desistência expressa de todos os licitantes de interponem recursos, intenção esta que deverá constar na ata circunstanciada a ser lavrada e que é parte do processo, proceder-se-á a imediata abertura das propostas;

10.11. Este edital poderá ser impugnado por irregularidade na aplicação da Lei, nas condições expostas no artigo 41 da Lei 8.666/93;

13.12. As certidões que não possuírem data de validade expressa, terão sua validade considerada, para este processo licitatório, pelo período de 30 dias de sua emissão;

13.13. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pinhal grande/RS, sito à Av. Integração, 2691, em Pinhal Grande/RS, pelo telefone (055) 3278-1135 ou pelo email: licita@pinhalgrande.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 28 de abril de 2017.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA
ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO
FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE.
Nº**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ..., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na cidade de, Estado, neste ato representada por seu (cargo na empresa), Sr.(qualificação), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços por empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos de serviços de estabelecimento de saúde, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 de 28 de abril de 2017, processo nº 121/2017 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por unidade coletada, a importância de:

Para resíduos Classe A – Infectantes e Classe E – Perfuro-cortantes.

Valor por Bombona de 200 litros R\$

- A coleta será processada a cada 15 dias (duas vezes por mês).
- Volume aproximado: 03 unidades de Bombonas 200 litros/mês.

Para resíduos da Classe B – Tóxicos e químicos.

- A coleta será processada quando completar uma bombona.

Valor por Bombona de 200 litros R\$

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E REAJUSTES:

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- Com periodicidade mensal, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, sempre após a efetiva realização dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta prestação de serviço será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

7 - Secretaria Municipal da Saúde
1 – Fundo Municipal da Saúde
333903978 – Limpeza e Conservação
40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES:

O prazo de contratação deste objeto é de doze meses a partir da assinatura do contrato, sendo prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de doze meses até atingir o prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada período.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores deste contrato receberão re-equilíbrio econômico financeiro com periodicidade anual, pelo IGP-M(FGV), mediante solicitação prévia da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO:

Tomada de preços nº 002/2017.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.*
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.*

01.2. - DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.*

02. - DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e*
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.*

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- d) Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos em todas as esferas administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
 - 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
 - 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste contrato estará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que indicará um servidor para a função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e foram, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, ... de de 2017

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
